Lei nº 524

Autoriza construção e reconstrução e conservação de estradas e pontes.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência publica ou administrativa, ou por administração, executar os serviços de construção, reconstrução, conservação e manutenção de estradas e pontes; adquirir materiais e equipamentos, bem como a contratar pessoal necessário, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$23.300.000 (Vinte e três milhões e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras referidas no artigo 1º, desta lei, serão executadas de conformidade com o Plano Rodoviário do Município.

Art. 3º - As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta de dotações próprias de "Despesas Correntes" e "Despesas de Capital", do orçamento do exercício de 1.967.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.967.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 24 de outubro de 1966

Alcenísio de Paula Andrade
Prefeito Municipal

José Tarcísio Amaral
Secretário